

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002100/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048533/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002403/2013-93
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ n. 04.125.652/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON SALES DE ARAUJO;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O salário dos auxiliares de administração escolar, a partir de 1º de Maio de 2013, será corrigido pelo percentual de 4% (Quatro por cento) incidente sobre os salários legalmente percebidos em 1º de Maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em 1º de Junho de 2013 o salário dos auxiliares de administração escolar, será corrigido complementarmente pelo percentual de 3,25% (Três vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre os salários legalmente percebidos em 1º de maio de 2012, perfazendo um reajuste total de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários devidos em 1º de maio de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS ADMISSIONAIS

São fixados os seguintes salários de admissão a partir de 1º de maio de 2013:

- Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 705,60
- Demais integrantes da Administração..... R\$ 728,00

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago um adicional por tempo de serviço (qüinqüênio), de 5% (cinco) por cento, incidente sobre a remuneração mensal para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento de Ensino, tendo como limite, 03 (três) qüinqüênios, ressalvando o direito adquirido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será pago ao setor administrativo a título de vale Alimentação o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que será depositado mensalmente nos cartões alimentação.

Parágrafo único – O funcionário que apresentar falta injustificada terá uma redução proporcional à falta no valor do depósito do Vale Alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado, que a empresa, fornecerá Vale-Transporte (Rio Card), de acordo com o especificado em lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

Todo colaborador terá direito a bolsas de estudo integrais no curso (Unidades Nova Iguaçu e São João de Meriti), incluindo para seus filhos ou dependentes legais que vivam sob a dependência econômica. A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e por isso não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo colaborador, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de Junho de 2001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048 de 06 de Maio de 1999.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA/TURMAS

Ocorrendo diminuição do número de horas contratadas através de solicitação por escrito do instrutor, ou redução de turmas e conseqüentemente de horas de trabalho, determinada pelo empregador, o instrutor poderá optar por permanecer no emprego com remuneração correspondente a nova carga horária. Nestes casos, não se configura modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial, desde que homologado pelo SAAERJ.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no

máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a noventa dias, nos termos da Lei 9.601/98.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados, quando:

Comprovadas mediante apresentação de atestado firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde ou credenciado por um dos Sindicatos Convenientes, desde que apresentado até 72 horas (setenta e duas) horas após o início da primeira falta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE HORAS NÃO TRABALHADAS

Em caso de rescisão contratual, e sendo o empregador credor de horas não trabalhadas, porém pagas, poderá o empregador efetuar o desconto das mesmas, na data da rescisão contratual.

Na demissão sem justa causa, ou ocorrendo à aposentadoria, perderá o empregador o seu crédito de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECESSOS

É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

A – aos domingos;

B – nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

C – nos dias seguintes: terça-feira de carnaval, sexta-feira da semana Santa; 15 de outubro (dia dedicado ao professor e ao auxiliar de administração escolar).

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Licença Remunerada de 05 (cinco) dias por motivo de gala ou nojo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela empresa.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obriga-se a empresa a fornecer a seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Até 10/05/2013, Fica a empresa obrigada a remeter ao SAAE – RJ os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de recolhimento referente ao desconto do salário dos auxiliares.
- Relação onde conste nome da entidade mantenedora; CNPJ, nome dos auxiliares contribuintes, informando a remuneração no mês da incidência do desconto e os valores descontados dos mesmos, relativos à contribuição sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de agosto de 2013, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Desconto Assistencial, de acordo com o art. 513, alínea e da CLT, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2012, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia 10 de setembro de 2013.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o *caput* desta cláusula, devendo, para fazê-lo, comparecer ao local específico para este fim à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e manifestar-se de forma individual, direta, pessoal e de próprio punho em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar e respeitar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Durante o período e no local indicado no parágrafo anterior, a secretaria do SAAE-RJ, funcionará de segunda a sexta feira de 9:00 as 17:30 horas, ali permanecendo neste horário e local, funcionários aptos para prestar os esclarecimentos necessários e atender aos interessados no que couber inclusive receber as opções e fornecer os devidos recibos protocolares.

Parágrafo 5º - Findo o prazo previsto no caput, em até 7 (sete) dias, obriga-se o SAAE-RJ a identificar ao estabelecimento de ensino o trabalhador que optou na estrita forma estabelecida pelo parágrafo 3º desta cláusula. A partir do conhecimento desta informação, o estabelecimento de ensino estará impedido de efetuar tal desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-COMISSÃO PARITÁRIA

Os signatários passados 30 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, designarão os representantes para solucionar amigavelmente qualquer problema ou dúvida na aplicação do presente instrumento antes de recorrer às instancias administrativa e judiciárias Competentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

O estabelecimento fica obrigado a remeter ao SAAE – RJ até 30 de Julho de 2013, cópia da **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS**, relativo ao corrente ano.

**ANDERSON SALES DE ARAUJO
DIRETOR
WAP INSTITUTO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA - ME**

**ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**